



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

LEI Nº 2326, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE PARTE VETADA DA LEI Nº 2326, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020,

Art. 28
§ 1º
§ 2º
§ 3º A utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para emendas parlamentares impositivas poderá ser utilizada nos valores que ultrapassarem o mínimo indicado para os riscos fiscais e passivos contingentes.

Paço da Liberdade, 09 de outubro de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

	138, 153, 154, 166, 173, 174, 230, 231, 231, 233.	
DENTAL UNIVERSO	06, 77, 91, 96, 97, 99, 145, 164, 165.	R\$ 38.709,48
DENTAL OESTE EIRELI- EPP	11, 30, 162, 163.	R\$ 69.144,80
DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA	126.	R\$ 53.480,00
FRUSTRADOS	44, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 66, 89, 90, 124, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 140, 170, 171, 198, 206, 208, 209, 210, 228, 98, 125.	
DESERTOS		

Guarapuava, 05 de outubro de 2020.

JONILSON ANTONIO PIRES
Secretário Municipal de Saúde
Município de Guarapuava



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2020
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Processo n.º: 166/2020
HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 8.123/2020 de 30 de setembro de 2020, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
TELEMEDI SERVIÇOS E DIAGNOSTICOS EIRELI - EPP	01	R\$ 57.600,00

Guarapuava, 07 de outubro de 2020.

JONILSON ANTÔNIO PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 57/2020.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ELETROCARDIOGRAMA (ECG), COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO EM COMODATO, CAPACITAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EMISSÃO DE LAUDOS ATRAVÉS DE SISTEMA ONLINE VIA INTERNET.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º: 255/2020.

CONTRATADA: TELEMEDI SERVIÇOS E DIAGNOSTICOS EIRELI - EPP.

VALOR TOTAL: R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/10/2020 – Jonilson Antônio Pires – Secretário Municipal de Saúde Decreto nº 8123/2020.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento Administrativo e Financeiro

EXTRATO DE ATA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 79/2020

OBJETO: Registro de preços, para possível aquisição de pijamas cirúrgicos para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, que atuam no enfrentamento do covid-19.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º: 150/2020.

CONTRATADA: DARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 85.600,00 (oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020 – LARISSA MARIA BRZEZINSKI – Diretora Administrativa e Financeira.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

LEI Nº 2326, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, PROMULGA, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE PARTE VETADA DA LEI Nº 2326, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020,

Art. 28
§ 1º
§ 2º
§ 3º A utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para emendas parlamentares impositivas poderá ser utilizada nos valores que ultrapassem o mínimo indicado para os riscos fiscais e passivos contingentes.

Paço da Liberdade, 09 de outubro de 2020.

Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONSIDERANDO, a prorrogação da vigência do centro de atendimento e enfrentamento ao COVID-19, e que, o contrato do município venceu um dia anterior a publicação que prorrogou os serviços, Resolução 42/2020, faz-se necessário estabelecer novo contrato de programa com fim específico de prorrogar os serviços relativos ao centro do COVID-19, devendo ser este tratado como prorrogação de vigência, e determinando prorrogação de contratos com os prestadores para manutenção dos serviços do centro instituído no município, em regime de urgência.

CONTRATO DE PROGRAMA N.º 09/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE 22ª REGIONAL E O MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS – PR

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ**, pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, com sede na Rua Diva Proença, 500, na cidade de Ivaiporã inscrito no CNPJ 02.586.019/0001-97, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo seu presidente prefeito **CLODOLDO FERNANDES DOS SANTOS**, portador da CLRG nº 9.871.566-5, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 060.282.329-39, residente e domiciliado na Avenida Belo Horizonte, número 940, centro em Nova Tebas/PR doravante denominado simplesmente **CONSORCIO** e de outro lado o serviço **MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS**, com inscrição no CNPJ SOB nº 80.620.172/0001-05, com sede na Av. Belo Horizonte, 695, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, o Prefeito Municipal Senhor **CLODOLDO FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF: 060.282.329-39 portador RG nº 9.871.566-5, com sujeição a lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 11.107/2005 ao Código Civil Brasileiro e o contrato de Consórcio Público, celebram o presente contrato de programa, tendo entre si, o contratado como segue:

PRIMEIRA- DO OBJETO

I – Contratação de profissionais para atuar no centro de atendimento de enfrentamento da COVID-19, nos termos da Resolução nº 15/2020 devidamente aprovada pelo Conselho de prefeitos, em assembleia, datada de 17 de junho de 2020, e devidamente prorrogada pela Resolução nº 42/2020, e, conforme solicitado via ofício nº 255/2020, sendo os profissionais constantes: 02 (dois) médicos para atuação 20 (vinte) horas semanais cada e 01 (enfermeiro) 40 (quarenta) horas semanais, no

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã - PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

valor disposto do credenciamento, que serão devidamente prestados na sede do município contratante, na Unidade do Centro de Atendimento da COVID-19.

II – O Repasse de valor para o Consórcio se dará mediante dispensa de licitação, com contrato a ser firmado pelo município com o CIS, em seus moldes, justificando assim o pagamento pela prestação de serviços a serem realizados pelo prestador na sede do município de Nova Tebas - PR, no centro de atendimento de enfrentamento COVID-19, criado pelo Decreto Municipal 22/2020.

CLAUSULA SEGUNDA- DO VALOR

I – O presente contrato tem valor fixo mensal de **R\$ 19.100,00 (dezenove mil e cem reais)**, a serem pagos ao CIS, perfazendo o valor total de **R\$ 57.300,00 (cinquenta e sete mil e trezentos reais)** e de forma impreterível até o 5º dia útil, para repasse de pagamento do profissional contratado.

II – O município deverá apresentar lista de cumprimento de carga horária ao consórcio sempre no primeiro dia do mês, afirmando que a entidade possa emitir nota de autorização de despesa ao prestador, o qual deverá apresentar ao consórcio nota fiscal para pagamento, em sendo que o pagamento ao prestador fica vinculado ao repasse no município, e só será efetuado após este recebimento, fide-jussu.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE E OBJETIVOS GERAIS

I - Este termo de contrato tem como finalidade e objetivo:

a) Promoção da integração para prestação de cooperação mútua nas áreas técnicas e administrativas para a execução deste contrato;

b) Prestação de assistência no desenvolvimento de suas atividades, relacionadas a este contrato;

c) Assistência jurídica na efetivação desta contratação que se dará mediante inexistibilidade de licitação, nos moldes da Lei 8666/1993 e Lei 11.107/2005;

CLAUSULA QUARTA- DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO:

I - Para atingir os objetivos previstos na cláusula terceira, fica estabelecido que o Município, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, repassará pontualmente os recursos respectivos ao CONSÓRCIO, bem como se compromete em repassar os valores para manutenção estipulado por meio de Contrato de Rateio estabelecimento anualmente.

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã - PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

Parágrafo primeiro. Em decorrência do disposto no caput, fica estabelecimento que o modo, forma e condições de prestação dos serviços serão definidos no contrato de inexistibilidade com o prestador, bem como no contrato oriundo da dispensa de licitação, com vigência anual.

Parágrafo segundo. Fica definido que os critérios, indicadores, formulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados ficarão a cargo do órgão máximo de direção do município contratante, ou do setor dela devidamente designado e comunicado ao contratado.

Parágrafo terceiro. No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetos e metas previstos neste contrato serão estritamente observadas às disposições constantes no contrato do Consórcio Público, sendo que o Consórcio deverá, especialmente:

- Conferir e elaborar relatório mensal de faturamento, emitir a NAD ao prestador, fazendo neles constar o resumo geral das atividades e valores, para emissão da nota fiscal, e efetuar o pagamento, mediante repasse municipal;
- Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstração financeira, exigidas a legislação pertinentes, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;
- Publicar em rede comunicação escrita falada ou outras formas de divulgar publicações conforme rege leis;
- Permitir o livre acesso do representante do município as atividades e, relatório acompanhamento de atividades realizadas pelo Consórcio, para o bom cumprimento deste termo;
- Fornecer informações certidões solicitadas pela contratante.

CLAUSULA QUINTA-DA RESPONSABILIZAÇÃO

I- O Presidente do CONSÓRCIO não responde, pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa.

Parágrafo único. O disposto nesta cláusula não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Contrato do Consórcio Público e Estatuto.

CLAUSULA SEXTA-DO ADITAMENTO:

I - Este contrato de programa poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo (sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto), conforme disposto no artigo 8º da Resolução 42/2020.

CLAUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO:

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã - PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisvaipora@hotmail.com



CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª R.S. de Ivaiporã – Pr.
CNPJ 02.586.019/0001-97

I - O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutable;
- Ato unilateral comprovada, motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em Contrato de Rateio.

CLAUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES:

I - Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no Contrato de Programa, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a pagar a outra, percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

Parágrafo primeiro. O consórcio inadimplente será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).

Parágrafo segundo. Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consórcio até a regularização da dívida, e ainda a comunicação ao prestador da paralização dos serviços.

Parágrafo terceiro. Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 15 (dias), será executada a dívida judicialmente, em sendo todas as custas do município devedor, e ainda, o ente consorciado, poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLAUSULA NONA- DA VIGENCIA:

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020, contando da data de sua assinatura, nos termos da Resolução 42/2020, publicada em 01/10/2020, no diário eletrônico do Consórcio, edição 662, disponível no link https://www.cisvaipora.com.br/diariooficial/publicacoes/2020/outubro/E4%3C3%A7%3C3%A3o_662_07773ebbf6899a689d878cc6a537e204.pdf, sendo este improrrogável.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05 e o Decreto

Rua: Professora Diva Proença, 500 - Ivaiporã - PR - CEP: 86.870-000
Fone: (43) 3472-0649 ou Fone/Fax 3472-1795 e-mail: cisvaipora@hotmail.com